

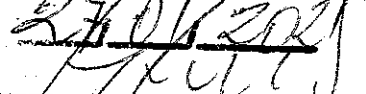
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DECRETO N.º 167/2021

DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 QUE PUBLICUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Município de São Luís de Montes Belos-GO


27/01/2021

Estabelece medidas excepcionais de
restrição ao comércio e eventos noturnos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Estado de Goiás,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei
Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto de nº 9.803/2021 do Estado de Goiás, publicado no dia
26 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedados o funcionamento do comércio, inclusive no sistema de
delivery, os quais deverão encerrar suas atividades entre 23 (vinte e três) e 6 (seis)
horas no Município de São Luís de Montes Belos/GO.

§ 1º. Excetuando-se as distribuidoras de bebidas, que ficam com seu funcionamento
limitado até 22 (vinte e duas) horas.

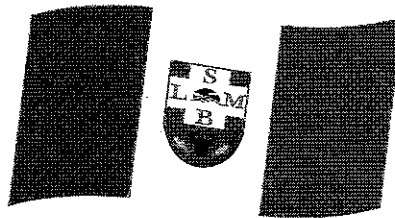
§2º As restrições estabelecidas por este artigo estendem-se aos eventos públicos e
privados.

§ 3º Fica proibida a aglomeração em locais de uso público e coletivo, entre os
horários acima delimitados.

Art. 2º O descumprimento da norma estabelecida no *caput* deste artigo poderá
ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1279/97, de 04 de
dezembro de 1997, e das demais normas de regência, em especial multa, de até
1.000 UFIR's; interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

Parágrafo único: As medidas de fiscalização do cumprimento da norma, prevista
no *caput* deste artigo, serão adotadas pelas autoridades fiscais municipais
competentes com o apoio das forças policiais estaduais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Art. 3º. A vedação estabelecida neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica.

Art. 4º. Altera o anexo único item "3" do decreto 529/2020, que dispõe sobre atividade comercial noturna.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís de Montes Belos-GO, 27 de janeiro de 2021.


Eldecirio Da Silva
PREFEITO MUNICIPAL